



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO**

PARECER JURÍDICO

000254

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 146/2025

MODALIDADE: Concorrência Eletronica n.º 003/2025

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a licitação para contratação de empresa especializada em construção civil para prestação de serviços na construção de 10 (dez) casas populares neste município de Bernardo Sayão, junto a secretaria municipal de habitação, infraestrutura e obras.

*ADMINISTRATIVO.LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. DECRETO N° 10.024/2019. ANÁLISE
DA REGULARIDADE. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.*

I - RELATÓRIO

Trata-se do processo administrativo n.º 146/025, instaurado pela Fundo Municipal de Educação de Bernardo Sayão -TO, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para prestação de serviços na construção de 10 (dez) casas populares neste município de Bernardo Sayão, junto a secretaria municipal de habitação, infraestrutura e obras.

O procedimento foi conduzido na modalidade de Concorrência Eletrônico. A instrução processual foi composta pelos seguintes documentos:

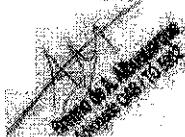
1. Documento de formalização de demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar
3. Estimativa de despesa;
4. Justificativa de preço;
5. Termo de referência
6. Declaração de disponibilidade orçamentária;
7. Documentação de habilitação da empresa contratada;

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei 14.133/2021, Art 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, concorrência, tal modalidade é a mais adequada para contratações de obras e serviços de





000255

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

engenharia, sejam eles comuns ou especiais, independentemente do valor estimado da contratação

Nos termos da legislação:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considerar-se-

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser

menor preço;

melhor técnica ou conteúdo artístico;

técnica e preço;

maior retorno econômico;

maior desconto; (G.N)

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital, publicado com o prazo de 10 dias úteis, que conforme a Lei nº 14.133/21, artigo 55, II, "b" é obrigatório para aquisição de bens, quando dotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: II - no caso de serviços e obras;

O critério de julgamento foi devidamente atendido na sessão, em conformidade com o artigo 33, I da lei 14.133/21.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: I - menor preço;

Foi respeitado o prazo mínimo para a apresentação da proposta que seria de 8 dias, conforme artigo 55, II, "b" a Lei de Licitação.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
I - No caso de serviços e obras:
a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia.

Não se enquadrando as propostas nos casos previstos no artigo 59, I a V e §§ 1º a 5º que delibera sobre a desclassificação das propostas e sendo observados os critérios de viabilidade e exequibilidade, foi encerrada a fase de lances e julgada as propostas, sendo vencedor





ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

o que apresentou o menor preço global.

Na fase de habilitação foram observadas as prescrições do artigo 62, I a IV c.c artigo 65 da Lei 14.133/21 estando dentro das determinações legais e editalícias

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

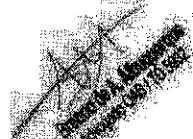
Assim foi declarado vencedor a empresa que apresentou o menor preço por item, e a na fase de habilitação apresentou toda a documentação exigida.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, foi conduzido em observância ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Edital, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada.

Constata-se que o processo licitatório em análise transcorreu de forma regular, atendendo aos preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Durante a fase de apresentação das propostas, foi identificada a participação da empresa **INOVAXX CONSTRUTORA LTDA** (CNPJ nº 17.553.406/0001-02), que apresentou proposta no valor total de **R\$ 723.300,00 (setecentos e vinte e três mil e trezentos reais)**. Após criteriosa análise da documentação exigida no edital, verificou-se que a empresa atendeu integralmente às condições de habilitação e apresentou valores compatíveis com a realidade de mercado, demonstrando plena capacidade técnica e financeira para a execução do objeto licitado.

Dessa forma, confirma-se o cumprimento integral das exigências jurídicas e regulamentares pertinentes ao procedimento licitatório, garantindo-se a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.





0002374

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Todas as documentações exigidas no edital, necessárias para a habilitação jurídica, foram devidamente enviadas pelas empresas, em total conformidade com a legislação vigente e as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

Foram apresentados: As certidões negativas de débitos exigidas no edital.

Por fim, a empresa vencedora apresentou os **atestados de capacidade técnica**, comprovando o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação, devidamente assinado, conforme especificado no edital.

Desta forma, confirma-se o cumprimento integral e detalhado das exigências jurídicas e regulamentares pertinentes ao procedimento licitatório, garantindo-se a entrega de todas as documentações em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Diante disso, verifica-se que a empresa INOVAXX CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 17.553.406/0001-02), foi devidamente habilitada pelo Agente de Contratação, não havendo qualquer indício de irregularidade na documentação apresentada.

Portanto, o presente processo licitatório, na modalidade concorrência eletrônica, seguiu rigorosamente os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, não sendo identificado qualquer vício que pudesse ensejar ilegalidade ou ofensa aos princípios da legalidade, imparcialidade e eficiência que regem a atividade administrativa. Assim, é devida a realização da homologação final.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação da empresa INOVAXX CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 17.553.406/0001-02), que apresentou proposta no valor total de R\$ 723.300,00 (setecentos e vinte e três mil e trezentos reais), para contratação de empresa especializada em construção civil para prestação de serviços na construção de 10 (dez) casas populares neste município de Bernardo Sayão, junto a secretaria municipal de habitação, infraestrutura e obras, por meio de Concorrência Eletrônica, fundamentada no art. 6, XXXVIII da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO,



5
000258

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a **AGENTE DE CONTRATACÃO** desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 02 de setembro de 2025.

BERNARDO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

OAB/TO 5982